



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 114/2020.

Em 18 de março de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 42/2020.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 569/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 42/2020 - INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS EM GERAL, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 7 - FL. Nº 190

AUTÓGRAFO Nº 569/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 42/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS EM GERAL, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica instituído o prêmio de incentivo à produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal de tributos e de fiscal de obras e posturas do Município de Birigui.

ART. 2º. O prêmio de incentivo à produtividade, instituído por esta Lei é:

- I. condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II. é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições inerentes ao cargo;

§ 1º. O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser atualizado anualmente pelo mesmo índice aplicado para o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, distribuindo-se na seguinte proporção:

- I. de 50 a 60 pontos: 60% do valor do prêmio;
- II. de 61 a 70 pontos: 70% do valor do prêmio;
- III. de 71 a 80 pontos: 80% do valor do prêmio;
- IV. de 81 a 90 pontos: 90% do valor do prêmio;
- V. de 91 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º. A apuração dos pontos se dará no período compreendido entre os dias 16 de um mês e dia 15 do mês subsequente, sendo o valor correspondente informado pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras à Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês de apuração.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 7 - FL. Nº **191**

§ 3º. A Secretaria de Tributação e Fiscalização e a Secretaria de Obras deverá comunicar o valor apurado no período a título de prêmio para a Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês seguinte.

§ 4º. Os pontos que excederem o limite máximo não se acumularão para fins de pagamento dos prêmios mensais.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento do corrente, e poderão ser suplementadas por Decreto Municipal, se necessário.

ART. 4º. A tabela de pontuação dos fiscais de tributos, de obras e posturas para o prêmio de incentivo a produtividade está expressa no Anexo I desta Lei, sendo que qualquer alteração, acréscimo ou supressão deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dezessete de março de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.